PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48
ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº006/22

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº006/22, que: "Delimita o Perímetro Urbano, da Sede do Município de Carneirinho".

Atualmente o perímetro urbano da Sede do Município de Carneirinho, encontra-se delimitado por lei anterior, no entanto, com o crescimento da cidade faz-se necessário rever referida delimitação.

Dessa forma, estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo, com a documentação elaborada pelo Chefe da Divisão de Topografia, do Município, para se seja apreciado pelos nobres Edis, o que com sua aprovação, estaremos adequando o perímetro urbano de nossa cidade a realidade atual, o que contribuirá para o seu desenvolvimento.

Como se vê, o Projeto em questão trata de matéria de relevante interesse público, merecendo ser apreciado e aprovado em caráter de urgência, urgentíssima.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 17 de fevereiro de 2022.

William Martins Maia
Prefeito Municipal

02

PROJETO DE LEI N°006/22

Delimita o Perímetro Urbano, da Sede do Município de Carneirinho.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

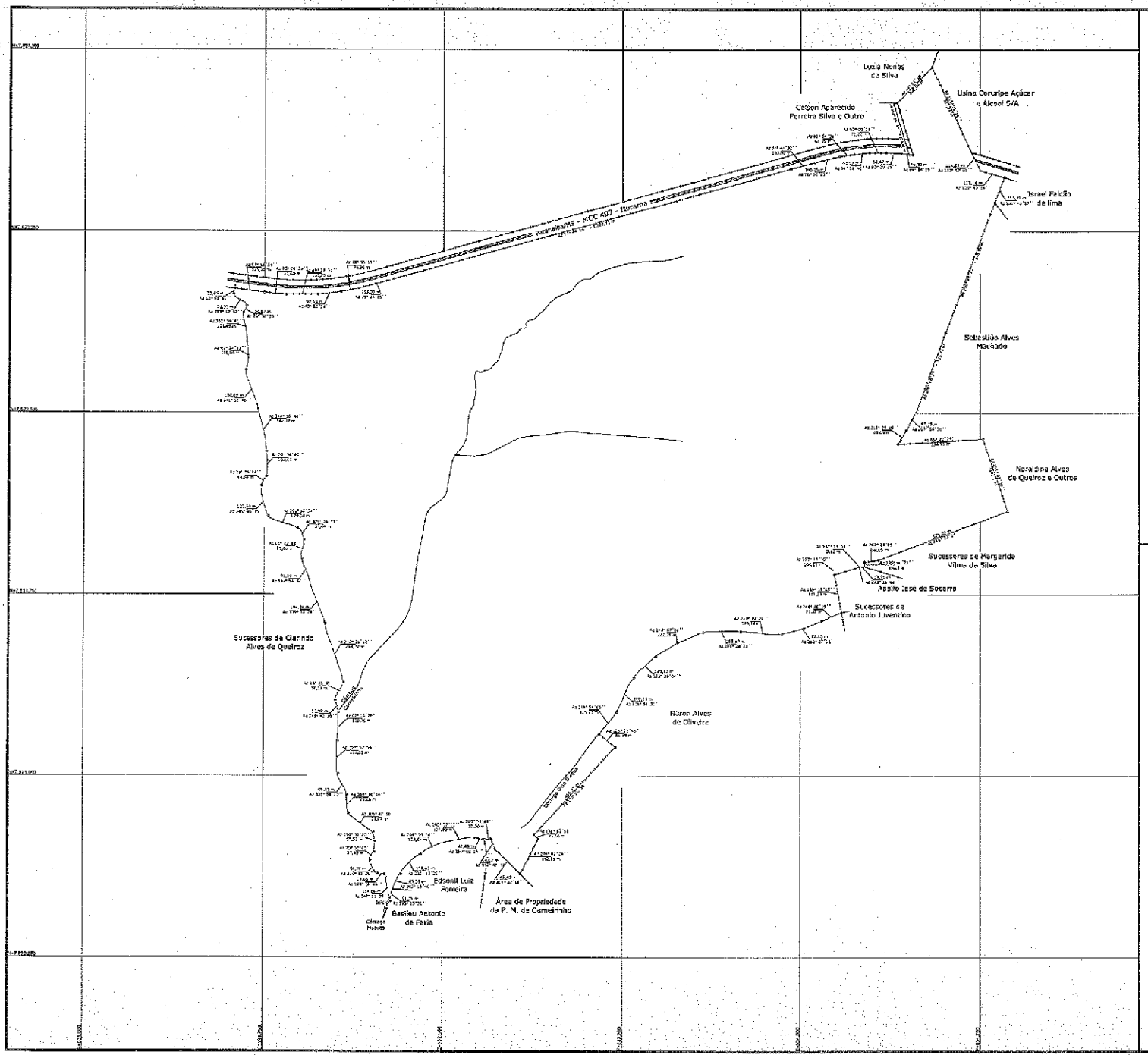
Art. 1° - O perímetro urbano da sede do Município de Carneirinho passa a ter a delimitação descrita no memorial e no croqui anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2° - As limitações urbanísticas da Sede do Município de Carneirinho encontram-se devidamente identificadas nos anexos da presente Lei.

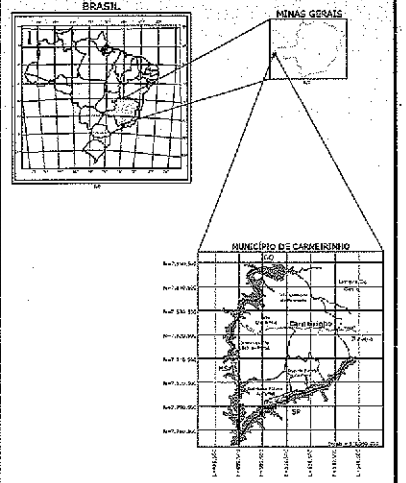
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n°1.396/17.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 17 de fevereiro de 2022.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PLANTA DE SITUAÇÃO



Escala Gráfica

Desenho:
Jancem
(31) 9971.8897
Carneirinho-MG

Projeção Universal Transversa de Mercador

Sobre o Sistema de Coordenadas
COORDENADAS PLANAS UTM (Origem):
Datum = SIRGAS2000
Meridiano Central = -51°
Fuso = 22
Acrescer constante de 10.000.000 m
Este = 500.350,837
Norte = 7.621.997,917

LEVANTAMENTO GEODÉSICO

Finalidade:
Alteração e Ampliação do Prímetro Urbano/Expansão Urbana da Cidade de Carneirinho (Lei Municipal 1.396 de 09/08/2017)

Folha:
ÚNICA

Solicitante..... Prefeirtura Municipal de Carneirinho
CNPJ..... 26.042.515/0001-48
Localização..... Cidade de Carneirinho
Distrito..... Carneirinho
Município..... Carneirinho
Comarca..... Iturama
Estado..... Minas Gerais
Data..... Agosto de 2.021
Escala..... 1/7.500

Área do Imóvel:
583,0917 ha
583.091,70 m²

Perímetro (m):
12.268,67 metros

OBS:

R.T.:

Jancem Gonçalves de Queiroz
Técnico em Agrimensura
CFT 163.614-1

03

04

MEMORIAL DESCRITIVO

Para Fins de Alteração do Perímetro de Expansão Urbana da Cidade de Carneirinho (Lei Municipal 1.396 de 09/08/2017), localizado no município de Carneirinho, Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área de **583,0917 ha** - (583.091,70 m²) e um perímetro de 12.268,67 metros lineares:

SOLICITANTE:
Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG
CNPJ 26.042.515/0001-48

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro na barra dos Córregos Mutuca e Olho D'água; Segue pelo o veio do Córrego Mutuca a montante, confrontando com terras de propriedade doa Sucessores de Clarindo Alves de Queiroz, até encontrar a barra do Córrego Carneirinho, com os seguintes azimutes e distancias: azimute 347° 15' 39" em 114,66 metros, azimute 274° 26' 46" em 28,66 metros, azimute 330° 11' 29" em 64,76 metros, azimute 29° 08' 00" em 37,18 metros, azimute 356° 31' 23" em 82,53 metros, azimute 306° 47' 56" em 129,67 metros, azimute 355° 10' 14" em 76,26 metros, azimute 335° 59' 10" em 95,80 metros, azimute 358° 57' 54" em 133,69 metros e azimute 02° 19' 26" em 119,79 metros, até a barra do Córrego Carneirinho: Segue desta barra pelo o veio do Córrego Mutuca a montante, até a margem esquerda da MGC 497, ainda confrontando com terras de propriedade dos sucessores de Clarindo Alves de Queiroz, com os seguintes azimutes e distancias: azimute 345° 42' 16" em 50,12 metros, azimute 23° 33' 35" em 80,12 metros, azimute 342° 25' 12" em 254,72 metros, azimute 339° 36' 24" em 194,34 metros, azimute 339° 54' 47" em 91,19 metros, azimute 06° 27' 11" em 78,88 metros, azimute 329° 34' 57" em 57,64 metros, azimute 291° 57' 34" em 129,04 metros, azimute 346° 45' 35" em 127,94 metros, azimute 28° 29' 24" em 44,98 metros, azimute 00° 54' 40" em 102,22 metros, azimute 348° 16' 40" em 182,22 metros, azimute 341° 56' 46" em 166,69 metros, azimute 01° 34' 11" em 116,80 metros, azimute 352° 56' 41" em 121,69 metros, azimute 25° 56' 10" em 29,57 metros, azimute 313° 12' 42" em 75,33 metros e azimute 13° 51' 59" em 20,85 metros, até a faixa de domínio da rodovia MGC 497; Vira à direita, segue por cerca de arame, confrontando pela faixa de domínio da rodovia MGC 497, no sentido da Cidade de Iturama, com os seguintes azimutes e distancias: azimute 97° 16' 54" em 125,28 metros, azimute 95° 04' 38" em 91,60 metros, azimute 89° 37' 31" em 131,20 metros,

azimute 83° 26' 58" em 97,65 metros, azimute 78° 56' 11" em 76,96 metros, azimute 75° 24' 15" em 153,33 metros, azimute 74° 44' 14" em 1.728,71 metros, azimute 74° 44' 32" em 103,80 metros, azimute 76° 51' 21" em 106,15 metros, azimute 81° 54' 38" em 61,59 metros, azimute 84° 12' 40" em 63,07 metros, azimute 90° 00' 01" em 70,22 metros, azimute 92° 20' 35" em 62,42 metros e azimute 96° 14' 19" em 50,99 metros; Vira à esquerda, atravessando a rodovia MGC 497, e segue por cerca de arame, confrontando com a propriedade de Celson Aparecido Perreira, com o azimute 342° 56' 47" em 224,72 metros; Vira à direita, segue por cerca de arame confrontando com a propriedade de Luzia Nunes da Silva, com o azimute 44° 51' 56" em 208,04 metros; Vira à direita, segue confrontando com a propriedade da Usina Coruripe Açúcar e Álcool S/A. com o azimute 155° 01' 14" em 357,26 metros; Segue atravessando novamente a rodovia MGC 497, com o azimute 153° 57' 01" em 114,57 metros; Vira 'a esquerda, segue por cerca de arame, confrontando pela a faixa de domínio da rodovia MGC 497, com o azimute 105° 40' 14" em 103,18 metros; Vira à direita, segue confrontando por cerca de arame, com a propriedade de Israel Falcão de Lima, azimute 200° 48' 27" em 110,11 metros; Segue por cerca de arame confrontando com terras de propriedade de Sebastião Alves Machado, com os seguintes azimutes e distancias: azimute 200° 48' 27" em 576,99 metros, azimute 200° 06' 27" em 335,73 metros, azimute 207° 56' 38" em 97,15 metros, azimute 211° 39' 09" em 69,69 metros e azimute 86° 23' 29" em 354,95 metros; Vira à direita, segue por cerca de arame, confrontando com terras de Noraldina Alves de Queiroz e Outros, com os seguintes azimutes e distancias: azimute 161° 03' 00" em 314,61 metros, azimute 249° 23' 14" em 575,08 metros e azimute 262° 03' 18" em 59,65 metros; Vira à esquerda, segue por cerca de arame, confrontando com Sucessores de Margarida Vilma da Silva, com o azimute 179° 00' 21" em 19,23 metros; Vira à direita, segue confrontando com terras de propriedade de Romilda Tiago de Socorro Carvalho, com os seguintes azimutes e distancias: azimute 273° 16' 00" em 17,76 metros e azimute 253° 13' 05" em 3,82 metros; Segue por cerca de arame, confrontando com terras de propriedade dos sucessores de Antonio Juventino, com os seguintes azimutes e distancias: azimute 253° 13' 05" em 108,88 metros e azimute 169° 15' 25" em 161,23 metros, até o veio do Córrego Olho D'água; Vira à direita, segue pelo o veio do referido Córrego a jusante, confrontado com Naron Alves de Oliveira, com os seguintes azimutes e distancias: azimute 246° 48' 15" em 91,31 metros, azimute 252° 27' 01" em 172,16 metros, azimute 273° 19' 24" em 176,14 metros, azimute 268° 28' 23" em 155,89 metros, azimute 243° 57' 28" em 222,31 metros, azimute 225° 26' 04" em 128,13 metros, azimute 206° 51' 31" em 160,05 metros e 218° 54' 06" em 116,20 metros; Vira à esquerda, ainda confrontando com Naron Alves

de Oliveira, agora por cerca de arame, azimute 128° 03' 48" em 85,59 metros, azimute 223° 06' 56" em 496,27 metros, azimute 138° 52' 51" em 25,56 metros e azimute 208° 02' 24" em 162,80 metros; Vira à direita, segue por cerca de arame, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho, azimute 314° 37' 16" em 145,49 metros e azimute 337° 48' 02" em 44,07 metros, até o veio do Córrego Olha D'água; Vira à esquerda segue pelo o veio do referido Córrego a jusante, com a mesma confrontação, azimute 263° 09' 41" em 27,30 metros; Segue agora confrontando com Edsonil Luiz Ferreira, com os seguintes azimutes e distancias: azimute 280° 02' 14" em 42,40 metros, azimute 260° 32' 12" em 127,80 metros, azimute 244° 38' 14" em 108,64 metros, azimute 225° 43' 39" em 117,63 metros e azimute 205° 15' 40" em 69,03 metros; Segue agora confrontando com Basileu Antonio Faria, azimute 195° 25' 21" em 51,25 metros, até o ponto onde teve início a descrição deste perímetro.

Carneirinho/MG, 08 de Setembro 2.021.

R.T.: Jancem Gonçalves de Queiroz
CFT 140364214-1

Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000042

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/02/18000042

Número / Ano	000042/2022
Data / Horário	18/02/2022 - 13:24:59
Assunto	Oficio nº035/2022/GP-PM - Projetos de Lei nº 06/22, 07/22 e Projeto Lei Complementar 01/2022
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	2
Emitido por	Jane

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI N°006/2022
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "Delimita o Perímetro Urbano, da Sede do município de Carneirinho Estado de Minas Gerais".

I – SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 006/2022, que Delimita o Perímetro Urbano, da Sede do município de Carneirinho Estado de Minas Gerais.

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 10.257 de 10.07.2001 – Estatuto da Cidade.

Base-se na nossa Carta Magna, conforme, reza o art. 5º, itens XXIII c/c XXII.

De tal sorte! Referido projeto, almeja uma politica urbana, contemporânea, desenvolvimento urbano – em busca das funções sociais da cidade e garantia do bem-estar de seus habitantes; tudo em consonância com nossa Constituição Brasileira.

Assim, empreendimento público atenderá a sua função sócial, e mais, respeitando o direito constitucional da propriedade.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

Todavia, tem por escopo, o presente, segundo, o crescimento da cidade na última década, portanto, faz jus e necessário rever referida delimitação.

III - CONCLUSÃO

Dessarte, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI N°006/2022, que Delimita o Perímetro Urbano, da Sede do município de Carneirinho Estado de Minas Gerais.

De tal sorte, é justo discorrer, que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer,

Salvo Melhor Juízo.

Carneirinho/MG, 21 de Fevereiro de 2022.

Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 006/2022	*Delimita o Perímetro Urbano, da sede do Município de Carneirinho.*

AUTORIA	**VOTAÇÃO**
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	**Analisado pela Assessoria Jurídica em:**
18/02/2022	21/02/2022

ORDEM DO DIA DA(S) REUNIÃO(ÕES)

2ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 21/02/2022 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em 21/02/2022 Visto do Relator: **Genomar Tiago de Araújo** Findo 03/03/2022	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à OSP em 25/05/22 Visto do Pres: **Anderson Domingos de Menezes**	
Entregue ao Relator em 21/03/22 Visto do Relator: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em 21/03/22 Visto do Pres: **Joaquim Madalena Severino de Almeida**	
Entregue ao Relator em 21/03/22 Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 21/03/22 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em 21/03/22 Visto do Relator: **Genomar Tiago de Araújo**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Resultado da votação:	Emenda ( ) sim ( ) não

VISTA NOS TERMOS DO ART. 216 R.I.

Data	**Vereador**

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 006/2022

DENOMINAÇÃO: *Delimita o Perímetro Urbano, da sede do Município de Carneirinho.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de fevereiro de 2022

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de fevereiro de 2022.

APROVADO em dois discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 21/02/2022

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 006/2022

DENOMINAÇÃO: *Delimita o Perímetro Urbano, da sede do Município de Carneirinho.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviços Públicos

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de março de 2022.

_____
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Anderson Domingos de Menezes			
Vice-Pres.	Joaquim Madalena S. de Almeida			
Relator	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de março de 2022

APROVADO em dois discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 21/03/2022

_____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 006/2022

DENOMINAÇÃO: *Delimita o Perímetro Urbano, da sede do Município de Carneirinho.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de março de 2022.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Maria A. de Oliveira Queiroz			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de março de 2022

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 21/03/2022

PRESIDENTE

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 006/2022

DENOMINAÇÃO: *Delimita o Perímetro Urbano, da sede do Município de Carneirinho.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de março de 2022.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de março de 2022.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 21/03/2022

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27
Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N°. 009/2022

Delimita o Perímetro Urbano, da Sede do Município de Carneirinho.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O perímetro urbano da sede do Município de Carneirinho passa a ter a delimitação descrita no memorial e no croqui anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2° - As limitações urbanísticas da Sede do Município de Carneirinho encontram-se devidamente identificadas nos anexos da presente Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n°1.396/17.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de março de 2022.

Érica de Souza Queiroz
Presidente da Câmara